**Decreto nº. 8.199, de 03 de setembro de 2020.**

Institui e nomeia Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais e semipresenciais para as instituições vinculadas ao sistema de ensino de Jales e dá outras providências.

 **FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

 **CONSIDERANDO:**

- Ofício nº. 601/2020 – SME, de 02 de setembro de 2020, solicitando a composição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 que irá elaborar Normas e Protocolos de segurança sanitária de higiene, saúde e prevenção para o Cronograma de Retorno às aulas presenciais, nos termos da legislação vigente e dá outras providências;

- As disposições constantes do Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020 que determina, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020;

- O Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020 que “Declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências”;

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- A Medida Provisória nº. 934, de 01 de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

- A Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- O disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº. 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

- A recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação;

- A Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020 que "Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6.º, do Decreto 65.061, de 13/07/2020";

**DECRETO:**

Art. 1.º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes representações e membros subsequentes:

**I – 10 (Dez) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

a – Secretária Municipal da Educação:

 **LOURDES MARCONDES REZENDE – R.G. 3.288.135**

b - Supervisoras de Ensino:

 **ELAINE CRISTINA MAGRI DA SILVA – R.G. 25.567.528-8**

 **MARISLEY BERCELI NASCIMENTO – R.G. 17.620.761-2**

 **VALÉRIA ALTIMARI ALONSO – R.G. 26.637.039-1**

c – Coordenadora Municipal da Educação Infantil:

 **ADRIANA FELICIANA MEROTTI – R.G. 45 449 725 8**

d – Docente Responsável em Promover a Formação Continuada aos Docentes do 4º e 5º ano:

 **LUCIA EMI NEMOTO NISHIMOTO – R.G. 13.218.769**

e – Coordenador Pedagógico de AEE:

 **MARCIA BATISTA ATAIDES – R.G. 24.342.621-5**

f – Coordenadora Municipal do Ensino Fundamental - Anos iniciais:

 **MARLENE MASTELARI – R.G. 17.407.673-3**

g – Gestora Pública Educacional:

 **ELOISA CRISTINA COSTA – R.G. 40.533.005-4**

h – Nutricionista:

 **ELLIS ANGELA GUEDES DE MOURA – R.G. 34.193.640-6**

**II - 04 (Quatro) Representantes dos Profissionais da Educação:**

a – Diretoras de Escolas:

 Titular: **ELIANA MÁRCIA MAGRI DE SOUZA – R.G. 21.727.403-1**

 Suplente: **ROGÉRIA ALMEIDA LUIZ – R.G. 25.417.079-1**

b – Vice-Diretoras de EMEIs:

 Titular: **MARIÂNGELA SEGANTINE** – **R.G. 19.245.190**

 Suplente: **IRLAINE REGINA LOPES PRADO – R.G. 21.859.927-4**

**III - 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

 Titular: **PATRICIA ALBARELO RIBEIRO OLIVEIRA – R.G. 32.583.555-X**

 Suplente: **ROZELI DONDA DA SILVA – R.G. 14.404.798-6**

**IV** **- 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: **CRISTIANE HELENA DOS SANTOS SOTTO – R.G. 32.584.321-0**

 Suplente: **PATRICIA ROZAN SOARES BELOTO – R.G. 30.988.682-X**

**V** **- 04 (quatro) Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

 a – Representante dos professores das Escolas Municipais:

 Titular: **ROSELI APARECIDA VILLAR PERES – R.G. 20.272.191**

b – Representante dos diretores das Escolas Municipais:

 Suplente: **IDENIR RODE LOPES – R.G. 24.344.873-9**

c - Representante de pais de alunos das Escolas Municipais:

 Titular: **HELIO TAKAYOSHI TAKABAYASHI** **– R.G. 12.740.719-04**

d – representante da Diretoria de Ensino:

 Suplente: **DOMINGOS HENRIQUE GAVERLIO – R.G. 44.179.824-X**

**VI** **- 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar de Jales:**

 Titular: **SANDRA EMER BARROS PEREIRA – R.G. 65.823.115-0**

 Suplente: **ELIEZER FERRAZ DE ALMEIDA – R.G. 48.744.439-5**

**VII** **- 02 (dois) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):**

a – Representante dos professores das Escolas municipais:

 Titular: **DANIELE MASCHETTO SILVA – R.G. 44.550.993-4**

b – Representante de professores das Escolas municipais:

 Suplente: **LUCIMARA APARECIDA DOS REIS – R.G. 25.116.840-2**

**VIII - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**

 Titular: **RUBENS DOMINGOS DA SILVA – R.G. 19.777.824**

 Suplente: **PRISCILA DE PAULO MILHAN – R.G. 32.994.382-0**

 Art. 2.º São atribuições da Comissão:

**I** - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

**II** - Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

**III** - Elaborar e aprovar a versão final do documento contendo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

**IV** - Propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

**V** - Elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) Garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) Proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Atendimento Educacional Especializado (AEE);

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

**VI** - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

**VII** - Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

**VIII** - Definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas escolas;

**IX** - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

**X** - Sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

**XI** - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas.

 Art. 3.º Esta Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I, alínea a, do art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Art. 5.º Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

Art. 6.º A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

 Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração